



NOTA TÉCNICA Nº 010/2026/CG_05.24

Assunto: Análise de pedido de outorga.

Referência: Processo de outorga nº. 35368/2025; Processo SEI nº 2090.01.0001111/2026-35

INSTRUMENTO CONTRATUAL: N/A

OBJETO: Solicitação de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água**, no município de Poços de Caldas/MG.

EMPRESA: ALCOA ALUMÍNIO S/A
CNPJ 23.637.697/0001-01

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Poços de Caldas/MG.

COMITÊ: CBH Mogi-Guaçu e Pardo.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Parecer Técnico FEAM/URA SM/OUTORGA nº. SEI 133742264 (Processo nº. 35368/2025). Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (IV. Construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água).





1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH Mogi- Guaçu e Pardo encaminhou o processo de outorga nº 35368/2025 à Câmara Técnica de Integração e Gestão (CTIG) para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário

2. OBJETIVO

Análise das informações contidas no Parecer Técnico FEAM/URA SM/OUTORGA nº. 35368/2025, datado de 08/01/2026, tendo como empreendedor ALCOA ALUMINIO S/A CNPJ 23.637.697/0001-01, construção de Dique ou Desvio em Corpo de Água, no município de Poços de Caldas/MG.





3. ANÁLISE

O requerente solicita outorga de direito de uso de recursos hídricos para desvio de curso d'água. A intervenção será realizada na zona rural, na Rodovia Poços de Caldas - Andradas, Km 10, dentro da propriedade da ALCOA Alumínio S/A.

Trata-se de processo de outorga que visa unificar, em um único requerimento, diferentes intervenções anteriormente outorgadas e regularizar trechos do Córrego do Papão e de afluente associado, promovendo a consolidação das autorizações existentes e a adequação das intervenções às exigências técnicas e normativas vigentes. Essa unificação é justificada pelo fato de tratarem do mesmo curso d'água e está atrelada ao processo de licenciamento ambiental nº 508/2025, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) Sul de Minas. O projeto será realizado de forma permanente no Córrego do Papão, sendo estruturado em diversos trechos do rio em questão (do Trecho Zero ao 10). O Trecho Zero (Afluente 1) refere-se à regularização de uma nova intervenção, consistindo na canalização de 93,67 metros de um curso d'água não mapeado oficialmente, identificada como necessária para a estabilização do talude da Área de Resíduos de Bauxita (ARB) 6. Os Trechos 1 a 6 tratam da regularização de intervenções pretéritas realizadas em 1968, portanto anteriores à legislação hídrica vigente, sendo previsto o desassoreamento e a reconformação dos canais nos pontos de entrada e saída do Lago dos Peixes 2. Nos trechos 7 e 8 do Córrego do Papão, a única intervenção prevista é o processo de desassoreamento. O Trecho 9, embora já regularizado por outorgas anteriores, integra o processo de desvio à necessidade de novas intervenções, especificamente a construção de muros laterais em gabião, com 83 metros na margem esquerda e 69 metros na margem direita, para reforço das margens. Já os Trechos 7 e 8 estão incluídos para a regularização de atividades de manutenção, voltadas ao desassoreamento a fim de garantir a capacidade de vazão do córrego. Por fim, o Trecho 10 é mencionado para consolidar a análise hidráulica global do sistema, não estando previstas novas intervenções. As coordenadas geográficas correspondentes aos pontos informados são: latitude 21°51'34,53"S e longitude 46°34'44,72"W (início), e latitude 21°50'57,00"S e longitude 46°34'57,86"W (final).





De acordo com as informações prestadas no relatório técnico, o empreendimento refere-se à empresa ALCOA ALUMÍNIO S.A., uma empresa do setor de mineração e transformação industrial que opera uma unidade em Poços de Caldas, MG, localizada na Rodovia Poços de Caldas – Andradas.

O projeto tem como objetivo garantir a estabilização dos taludes das Áreas de Resíduos de Bauxita e obter a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) positiva para essas estruturas. Estas são exigências legais da Lei nº 23.291/2019, que obriga a descaracterização de barragens alteadas pelo método a montante, cumprindo o Termo de Compromisso firmado entre a ALCOA, a FEAM e o Ministério Público.

Segundo o relatório técnico, os estudos hidrológicos e hidráulicos realizados para a intervenção no Córrego do Papão basearam-se em uma área de contribuição de 0,866 km² e na utilização da vazão de referência Q_{7,10}, focando na segurança das Áreas de Resíduos de Bauxita. O critério central de dimensionamento para todas as estruturas, incluindo a canalização de 93,67 metros no Trecho Zero e a adequação dos demais segmentos, foi a capacidade de veiculação de onda de cheia para um evento com tempo de recorrência mínimo de 500 anos.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;





IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe comentar que o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH da Bacia Hidrográfica do rio Mogi-Guaçu e Pardo não estabelece, para a área objeto deste pedido de outorga, prioridades específicas de uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, aplica-se o disposto na Lei nº 9.433/1997, segundo a qual, em situações de escassez, os usos prioritários são o consumo humano e a dessedentação de animais. No caso em questão, o desvio de curso d'água é um uso não consuntivo, conforme explicitado no parecer técnico.

Quanto ao enquadramento do curso de água em questão, a Circunscrição Hidrográfica GD6 ainda não possui este instrumento de gestão implantado.

No que diz respeito à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, esta não se aplica, uma vez que não é um uso identificado no trecho em análise.

Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, verifica-se que a intervenção proposta consiste em desvio de curso d'água, sem previsão de captação ou consumo hídrico, não implicando, em princípio, redução da disponibilidade quantitativa a jusante. Além disso, o relatório técnico apresentado considera o dimensionamento da intervenção para evento de cheia com tempo de recorrência de 500 anos e indica compatibilidade hidráulica da solução adotada; o que, segundo o estudo, garantiria suporte a vazões críticas sem comprometer a estabilidade física das ARBs 1, 3 e 6. Entende-se, assim, que o projeto foi concebido de forma a evitar sobrecarga negativa ao corpo receptor (Córrego das Vargens), bem como para que a transição do fluxo d'água ocorra de maneira controlada dentro dos limites da unidade industrial.

Destaca-se, contudo, que o processo foi encaminhado ao Comitê acompanhado de resumo técnico e de parecer técnico emitido pelo IGAM, os quais apresentam informações relevantes sobre a intervenção proposta. Entretanto, não foram disponibilizados ao Comitê os estudos hidrológicos e hidráulicos originais que fundamentaram as análises e conclusões apresentadas. Diante disso, entende-se





pertinente que os membros da Câmara Técnica do Comitê solicitem o detalhamento desses estudos, a fim de subsidiar de forma mais robusta, transparente e tecnicamente fundamentada a análise do processo.

Considerando que a intervenção proposta envolve o desvio de curso d'água associado à supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP), ressalta-se que esse tipo de intervenção pode influenciar a estabilidade das margens e os processos de erosão e assoreamento, com reflexos sobre o corpo hídrico. Contudo, conforme informado no relatório técnico apresentado pelo empreendedor, a autorização para tais supressões estão sendo tratadas em processo de intervenção ambiental específico (SEI nº 2090.01.0032714/2024-69), vinculada ao licenciamento ambiental nº 508/2025, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamentam a proteção da vegetação nativa e as intervenções em APP no Estado de Minas Gerais.

Ressaltamos que a URA SM realizou toda a análise do processo, tanto jurídica quanto tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico apresentado pela URA-SM e nos estudos hidrológicos e hidráulicos apresentados pelo empreendedor, com metodologia reconhecida tecnicamente, os quais avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que, conforme as definições da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, recomendamos o deferimento da solicitação de outorga referente ao Processo nº 35368/2025 pelo plenário do CBH Mogi-Guaçu e Pardo, com validade estabelecida em conformidade com o prazo da respectiva Licença Ambiental (Processo nº 508/2025), como indicado pela URA SM, desde que feito os esclarecimentos solicitados, não dispensando nem substituindo a obtenção de outras licenças ambientais legalmente exigíveis.





5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à Plenária do CBH Mogi-Guaçu e Pardo a fim de subsidiar a deliberação quanto à outorga para desvio de curso d'água, no município de Poços de Caldas/MG, no que lhe compete.

Poço de Caldas, 06 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ellen da Silva Fonte

Especialista em Recursos Hídricos AGEGRANDE

(assinado eletronicamente)

Marina Mendonça Costa de Assis

Assessora Interina AGEVAP

